*Página 01 de 03.*

**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 165 de 2021**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 165 de 2021, de autoria a Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, **“*Institui o Programa “Emprega Mulher”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”***

Como se verifica, a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e constatou a existência de vício de iniciativa, destacando que a imposição de atribuições ao Poder Executivo, configurada no PL 165/2021, afeta o princípio da separação entre os poderes.

O órgão consultivo ainda ressaltou que o conteúdo autorizativo do texto também acaba por violar iniciativa do executivo, a quem caberia solicitar autorização para certo e determinado expediente de sua função típica.

Assim, concluiu que o projeto de lei em apreço padece de vício de iniciativa, configurando hipótese de inconstitucionalidade, razão pela qual entendeu desaconselhável a aprovação do mesmo.

*Página 02 de 03.*

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu **parecer favorável** à proposição em destaque, entendendo que o proposto estaria no âmbito da competência legislativa do município. Destarte, a comissão apresentou emenda supressiva ao artigo 5º e ao inciso XII, do artigo 3º, do projeto, por vislumbrar a caracterização de vício de iniciativa nessas disposições, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha (análise e relatório do PL 165 de 2021).

É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 165 de 2021, este busca criar um programa destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no âmbito do município.

A autora justifica pela necessidade de efetivar a inserção econômico social das mulheres, para conferir oportunidades de forma isonômica com os homens, através de políticas públicas específicas.

Pois bem, diante do proposto, entendemos que as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.

Ainda ressaltamos, conforme previsto no próprio projeto, que a efetividade das medidas buscadas está condicionada à atuação do poder executivo, para que se concretize o intuito da norma em destaque.

*Página 03 de 03.*

Nesse prisma, com base no contexto prático, fica evidente que a mera atuação legislativa de forma genérica, com conteúdo meramente autorizativo, desacompanhada de medidas que garantam efetivamente a aplicação das normas, pode não atender nossos anseios e expectativas enquanto legisladores comprometidos em atender o interesse público, na busca permanente de alternativas para os problemas existentes em nossa sociedade.

**III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 165/2021, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 165 de 2021, pela comissão permanente da Câmara Municipal - Doc de três laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei n.º 165 de 2021**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 165 de 2021, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**